

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, tendo com Contratação de empresa especializada, para **Construção de Pista de Caminhada, no Município de Anicuns, Estado de Goiás, Convênio Siconv nº 924685/2021.**

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS

Convênio Siconv nº 924685/2021.

2) LEI

Este Estudo Técnico Preliminar será regido pela Lei 14.133/2021.

3) ÁREA REQUISITANTE

A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Governo e Administração, na figura da Secretária a Sr.(a) Waleska Evelin de Assis Lemes

4) INTRODUÇÃO

Este documento apresenta estudos técnicos preliminares basilares à elaboração de projeto Básico referente aos serviços para **Construção de Pista de Caminhada, no Município de Anicuns, Estado de Goiás, Convênio Siconv nº 924685/2021.**

5) DESENVOLVIMENTO

5.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A **Construção de Pista de Caminhada** as margens do lago do sol no Município de Anicuns, Estado de Goiás, tem a finalidade de atender o uso dos desportistas que apreciam a pratica esportiva da caminhada e corrida, proporcionando tanto o lazer do público que frequenta aumentando a gama de atividades físicas e lazer a população do município, o Contrato de Repasse Convênio Siconv nº 924685/2021.

6) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

6.1. REQUISITOS INTERNOS

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: **Construção de Pista de Caminhada** as margens do lago do sol no Município de Anicuns, Estado de Goiás.
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) É necessária a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada no ramo. A contratada deverá comprovar a qualquer tempo, serviços compatíveis, de características semelhantes e de complexidade equivalentes ou superiores com o objeto desta licitação. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no projeto básico e no respectivo Edital. A contratação será realizada mediante contrato.
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina as Resoluções do CONFEA;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

6.2. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

- a) Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Instrução Normativa 09/2023 - Dispõe sobre a formalização, a instrução e a apresentação dos procedimentos de contratação e de execução contratual, no âmbito dos municípios goianos;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) NBR 9050/2015 - ABNT, Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004 e Decreto 6.949/2009 (acessibilidade).

7 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos do Município de Anicuns, com base em vistoria prévia realizada no local da obra, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço unitário, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas SINAPI e GOINFRA supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de Empresa de Engenharia para **Construção de Pista de Caminhada** as Margens do Lago do Sol no Município de Anicuns, Estado de Goiás, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: Construção de Pista de Caminhada as margens do lago do sol no Município de Anicuns, Estado de Goiás,
- b) Definição dos serviços a serem executados seguindo os seguintes eventos: SERVIÇOS PRELIMINARES; MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO; INFRAESTRUTURA-ESTACA TRILHO; MESOESTRUTURA -PEGÕES, BLOCOS, VIGAS; SUPERESTRUTURA; SUPERESTRUTURA-TRANSPORTE E MONTAGEM; TABULEIRO DE MADEIRA E GUARDA CORPO; LIMPEZA FINAL; SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO.
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia Especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- d) Sobre a definição do cronograma físico financeiro da obra estima-se que o prazo de execução seja de 11 (Onze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

10 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM OS EVENTOS

Nº do Evento	Título do Evento	Valor Total dos Eventos (R\$)
1	Administração Local	-
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	14.963,19
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	725,55
4	INFRAESTRUTURA- ESTACA TRILHO	374.176,80
5	MESOESTRUTURA -PEGÕES, BLOCOS, VIGA	224.302,97
6	SUPERESTRUTURA	720.323,50
7	SUPERESTRUTURA-TRANSPORTE E MONTA	89.869,07
8	TABULEIRO DE MADEIRA E GUARDA CORPO	296.067,54
9	LIMPEZA FINAL	415,80
10	SERVIÇOS TOPOGRAFICOS	6.253,28
11	PAVIMENTAÇÃO	1.079.829,34
12	SINALIZAÇÃO	74.934,04
13	ADMINISTRAÇÃO	83.779,97

11 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

12 – CONTRATAÇÃO CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

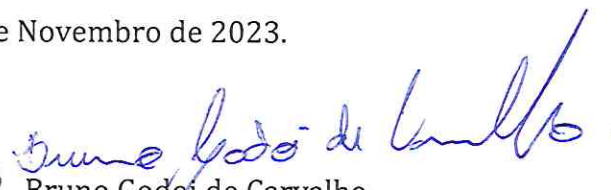
Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.



17 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Anicuns Estado de Goiás, aos 14 de Novembro de 2023.


Bruno Godoi de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA - 1015854796D-GO
Engenheiro Civil